



Regulamento do Cartão Jovem Municipal

**Aprovado pela Assembleia Municipal,
na reunião de 23 de Julho de 2010**

Publicado no Boletim Municipal nº 40



MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL **EUROPEAN YOUTH CARD (E.Y.C) DE CORUCHE**

NOTA JUSTIFICATIVA

A ideia que preside à criação do Cartão Jovem Municipal E.Y.C é o objectivo de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação e promoção do comércio tradicional.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 e alínea a) do nº 7 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea f) do nº 1 do art. 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

O Cartão Jovem Municipal E.Y.C resulta de uma parceria estabelecida entre o Município de Coruche e a Movijovem, que visa referenciar, apoiar e fidelizar os jovens de Coruche ao Comércio Tradicional no concelho.

Este Cartão é emitido pelo Município de Coruche e pela Movijovem, com logótipo da vila, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes no concelho e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta do concelho e do seu comércio tradicional.

Assim:

Para efeitos do disposto no art. 241º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Coruche, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2, do art. 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto, e publicação para recolha de sugestões, do presente projecto de Regulamento.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 e alínea a) do nº 7 do art. 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea f) do nº 1 do art. 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

- 1.** Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal European Youth Card de Coruche, adiante designado Cartão Jovem Municipal.
- 2.** O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, residentes no concelho de Coruche, bem como a não residentes no concelho que tenham cartão de estudante válido em qualquer estabelecimento de ensino do concelho de Coruche.
- 3.** Este cartão será *Co-Branded* (dupla marca), ou seja, de um lado Cartão Jovem European Youth Card (nacional) e do outro será o Cartão Jovem Municipal.

Artigo 3.º

Validade do Cartão Jovem Municipal

- 1.** O Cartão Jovem Municipal é válido pelo período de um ano, a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o utente fizer 30 anos, e deverá ser renovado anualmente.
- 2.** O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, e deverá ser adquirido na câmara municipal de Coruche, ou em local a designar.
- 3.** Em caso de perda ou extravio, deverá ser emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do custo respectivo e repetição de todo o processo.

Artigo 4.º

Emissão e custos

- 1.** O Cartão-jovem Municipal será emitido pelo Município Coruche e terá um custo de 8 (oito) euros.
- 2.** O Cartão-jovem Municipal resulta de uma parceria entre o Município de Coruche e a Movijovem, formalizada através de protocolo celebrado entre ambas as entidades.

Artigo 5.º

Objectivos e Vantagens

- 1.** O objectivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.
- 2.** O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos municipais discriminados no **anexo 1** publicado no presente regulamento, bem como em outros que posteriormente venham a ser acrescentados.

Artigo 6º

Generalidades

- 1.** Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara Municipal vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais abrangidas pela protecção de Dados Pessoais Nominativos.
- 2.** As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales de desconto e/ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Coruche.
- 3.** As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor, e não é cumulativo com outras promoções, nomeadamente respeitantes a estabelecimentos comerciais e/ou eventos camarários.

Artigo 7º

Locais de utilização

- 1.** O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal ou por outra entidade legalmente autorizada.
- 2.** O Cartão Jovem Municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos do Município de Coruche, constantes do Anexo 1 do presente regulamento, bem como outros aderentes ao projecto.

Artigo 8.º

Intransmissibilidade

1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado; as vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão, e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.
2. As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

Artigo 9.º

Atribuição e/ou Utilização fraudulenta

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas, associações e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Município de Coruche.
2. Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Coruche.
3. As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, em resultado das quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam a interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de três anos.
4. A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 10º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão-jovemMunicipal

1. Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Municipal são:
 - a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Número de contribuinte;
 - c) Duas fotografias;
 - d) Formulário próprio a preencher;
 - e) Cartão de eleitor (a partir dos 18 anos).
2. Poderá ser feito um pré-registo no site da Câmara Municipal – desde que e a partir de quando o serviço esteja disponível – sendo, no entanto, necessário entregar os documentos a anexar ao processo, no prazo de 5 dias úteis a contar do mesmo.

Artigo 11º

Disposições finais

- 1.** O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Coruche que o contrarie.
- 2.** Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Coruche.
- 3.** Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo 1 do presente regulamento.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no Boletim Municipal, após terem sido observados todos os trâmites administrativos.

ANEXO 1

Descontos em infra-estruturas e equipamentos municipais

(artigo 5.º, n.º 2 do Regulamento):

- a)** Entrada na Piscina Municipal – 50%;
- b)** Cartão Magnético utente Piscina Municipal – 50%
- c)** Eventos, nomeadamente espectáculos organizados exclusivamente pela Câmara Municipal – 20%;
- d)** Conferências, seminários, palestras, congressos, colóquios e outros eventos similares, organizados pelo Município de Coruche – 20%;
- e)** Museu Municipal - isenção;
- f)** Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia – 10%;
- g)** Publicações do Município – 20%;
- h)** Prestações de Serviços e Concessão de Documentos – certidões, fotocópias autenticadas e simples – 20%;
- i)** Buscas em Arquivo Municipal ou outras – 20%;
- j)** Licenças de Condução (ciclomotores, motociclos, veículos agrícolas, segunda via de licença de condução, revalidações) – 20%;
- k)** Serviço de Reprografia (reprodução de originais do Município, reprodução de ortofotomapas, delimitação do cadastro de propriedade rústica sobre extracto do PDM fotocópia A4) – 20%;
- l)** Concessão de Pesca Desportiva – troço Rio Sorraia – taxas individuais – isentos;
- m)** O encarregado de educação possuidor do Cartão Jovem Municipal beneficiará de 20% de redução no valor da mensalidade da creche municipal / jardim de infância;